



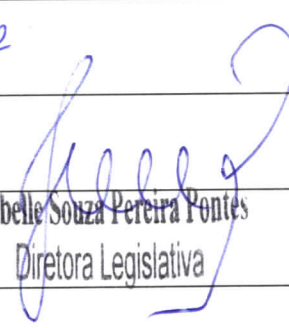
UBIQUE PATRIA MEMOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO  | PROCESSO LEGISLATIVO  |
|--------------------------|---|
| NÚMERO: _____/20____     | NATUREZA: <b>Projeto Lei Complementar nº 5/2022</b>                                 |
| DATA: _____/_____/20____ | AUTOR: <b>Mesa Diretora 22/02/2022</b>  |
| DOCUMENTAÇÃO:            | ASSUNTO: <b>Altera o art. 55, § 1º, da Lei nº 2.222, de 26 de dezembro de 2006.</b> |
| AUTOR:                   |   |
| ASSUNTO:                 |   |

## ENCAMINHAMENTO

|    |  |    |  |
|----|--|----|--|
| 1º |  | 4º |  |
|    | A PROCURADORIA GERAL PARA<br>EMITIR PARECER JURÍDICO<br>EM: <u>22 / 02 / 2022</u>  |    |  |
|    |  |    |  |
| 2º | <br>Izabelle Souza Pereira Pontes<br>Diretora Legislativa | 5º |  |
|    |  |    |  |
|    |  |    |  |
| 3º |  | 6º |  |
|    |  |    |  |
|    |  |    |  |
|    |  |    |  |



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022

Altera o art. 55, § 1º, da Lei nº 2.222, de 26 de dezembro de 2006.

#### O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei municipal nº 2.222, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 55. ....

§ 1º Os estabelecimentos enquadrados na categoria Usos Perigosos - UPE deverão estar localizados na Área de Desenvolvimento Industrial ou na Macrozona Rural, com exceção dos postos de revenda, pontos de abastecimento de combustíveis, venda de gás de cozinha autorizada pela concessionária e estandes de tiro pertencentes às Forças Armadas e aos órgãos federais e estaduais de segurança pública, que poderão estar localizados nas demais zonas, desde que respeitadas as legislações e licenciamentos específicos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
CAP. N. LIMA  
Presidente

  
ANTÔNIO MORAIS  
1º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca alterar o art. 55, § 1º, da Lei municipal nº 2.222, de 26 de dezembro de 2016, que institui o Plano Diretor de Rio Branco.

Observa-se que o art. 55, I, c, da referida Lei classifica as atividades de campos de tiro e congêneres como **Usos Perigosos (UPE)**. O § 1º dispõe que os estabelecimentos enquadrados nessa categoria deverão estar localizados na Área de Desenvolvimento Industrial ou Macrozona Rural, com exceção dos postos de revenda e pontos de abastecimento de combustíveis e a venda de gás de cozinha autorizada pela concessionária, que poderão estar localizados nas demais zonas, desde que respeitadas as legislações e os licenciamentos específicos.

Como se nota, o Plano Diretor veda a instalação de estandes de tiro no perímetro urbano, proibição que se estende inclusive aos estandes de tiro pertencentes às forças armadas e forças de segurança pública estaduais. Essa abrangência não encontra paralelo na legislação de outros municípios, sendo exclusiva de Rio Branco.

Atualmente, na cidade de Rio Branco, existem estandes de tiro das forças policiais localizadas na área urbana da capital (área residencial), a exemplo do Estande de Tiro do 4º BIS, na área do Bairro Bosque; do Estande de Tiro do Batalhão de Operações Especiais (BOPE), na área do Bairro Chácara Ipê; e ainda o da Polícia Federal, que se encontra na área do Bairro Portal da Amazônia. Todos os estandes estão submetidos a regras severas de segurança a fim de evitar incidentes que possam afetar a comunidade.

A proposta, portanto, altera o Plano Diretor com o objetivo de tornar possível a construção de um estande de tiro ao ar livre no perímetro urbano destinado ao Centro Integrado de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública (CIEPS), que atualmente não é permitida graças à vedação legal mencionada.

É evidente a relevância da presente alteração, pois possibilita a instalação de um espaço para o treinamento e capacitação das forças de segurança na cidade de Rio Branco, o que proporcionará a formação de novos profissionais e isentará o Poder Público do custo operacional de locomover alunos e instrutores — em média 60 (sessenta) pessoas — para um local fora da área urbana.

Com essas razões, nobres pares, espero obter o apoio de todos para a aprovação do presente projeto de lei.

Rio Branco – Acre, 21 de fevereiro de 2022.

  
Cap. N. Lima  
Presidente

  
Antônio Moraes  
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021**

**AUTOR:** Mesa Diretora

**ASSUNTO:** Altera o art. 55, § 1º, da Lei nº 2.222, de 26 de dezembro de 2006.

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 22 de fevereiro de 2022.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**